

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2026

PROCESSO Nº 0300007034/2026-PG-3

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, SOFTWARES, ROTEADOR, RACK E HD EXTERNO SSD PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

IMPUGNANTE: CARLOS ALBERTO DE CAMPOS JÚNIOR 32125956802

CNPJ n.º: 37.***.***/*-48

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2026**, apresentada tempestivamente por **CARLOS ALBERTO DE CAMPOS JÚNIOR 32125956802**, por meio da qual foram suscitados questionamentos relacionados aos documentos de planejamento da contratação, quantitativos dos equipamentos, estimativa de preços, prazo de garantia, referência a software geoespacial, justificativas das especificações técnicas e estruturação do objeto licitado.

Considerando a natureza eminentemente técnica de parcela significativa dos questionamentos formulados, a matéria foi submetida à apreciação da **Secretaria Municipal de Comunicação – Gerência de Tecnologia da Informação**, unidade responsável pela demanda e pelas respectivas especificações, tendo o **Secretário Municipal de Comunicação, Sr. Murilo Ronchesel**, apresentado manifestação técnica e administrativa circunstanciada acerca de todos os pontos suscitados.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E DO ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Após análise da impugnação apresentada e, especialmente, dos esclarecimentos e fundamentos consignados na manifestação da Secretaria Municipal de Comunicação, **este Pregoeiro aquiesce integralmente às razões apresentadas pelo Sr. Secretário**



Municipal de Comunicação, Murilo Ronchesel, adotando-as como fundamento desta decisão, para todos os fins.

A manifestação demonstra, de maneira suficientemente fundamentada, que a aparente divergência quanto ao quantitativo de computadores decorre da existência de **dois Documentos de Formalização da Demanda autônomos**, referentes às Secretarias de Comunicação e de Saúde, cujos quantitativos de **41 e 140 computadores**, respectivamente, perfazem exatamente as **181 unidades previstas no instrumento convocatório**.

Da mesma forma, restou esclarecido que a diferença entre os valores apontados pelo impugnante decorre da existência de pesquisas e estimativas próprias para as duas demandas posteriormente consolidadas, não se evidenciando, a partir dos elementos constantes dos autos, a alegada subestimação do orçamento da contratação.

Quanto ao **prazo de garantia**, reconheceu-se impropriedade redacional no item 2.4 do Termo de Referência, que faz menção a 3 (três) meses, prevalecendo, entretanto, a exigência de **garantia de fábrica de 1 (um) ano, com atendimento on-site em até 48 horas úteis**, constante das Especificações Técnicas e considerada na composição do valor estimado da contratação. Diante disso, mostra-se adequada a expedição de **nota de esclarecimento**, sem alteração material das condições de participação ou julgamento.

Igualmente, acolhe-se o entendimento de que as referências a **software geoespacial** possuem caráter meramente informativo, não integrando o objeto licitado e não impondo qualquer obrigação aos participantes para fins de elaboração ou julgamento das propostas.

No tocante às especificações técnicas, a unidade competente esclareceu que os parâmetros estabelecidos são **objetivos, mensuráveis e verificáveis**, além de serem passíveis de atendimento por pluralidade de fabricantes, não se verificando, nos elementos apresentados, direcionamento indevido a determinada marca ou fornecedor.

Assim, **não se identifica vício capaz de comprometer a competitividade, a isonomia, a formulação das propostas ou o julgamento do certame**, tampouco alteração material do instrumento convocatório que justifique sua republicação ou a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Por consequência, **acolho e adoto integralmente, como razões de decidir, a**



fundamentação constante da manifestação subscrita pelo Secretário Municipal de Comunicação, Sr. Murilo Ronchesel, a qual passa a integrar a presente decisão, independentemente de sua reprodução integral.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 0300007034/2026-PG-3, **DECIDO**:

- a) **CONHECER** da impugnação apresentada por **CARLOS ALBERTO DE CAMPOS JÚNIOR 32125956802**, por tempestiva;
- b) no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, acolhendo integralmente os fundamentos técnicos e administrativos apresentados pelo **Secretário Municipal de Comunicação, Sr. Murilo Ronchesel**, que ficam incorporados à presente decisão como suas razões de decidir;
- c) **INDEFERIR** o pedido de suspensão da sessão pública, mantendo-se a realização do Pregão Eletrônico nº 117/2026 na data e horário originalmente estabelecidos;
- d) **INDEFERIR** o pedido de republicação do Edital e de reabertura integral do prazo, por não se verificar alteração capaz de afetar a formulação das propostas ou os critérios de julgamento;
- e) **DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE NOTA DE ESCLARECIMENTO**, consignando expressamente que, para todos os fins do certame, prevalece o prazo de **garantia de 1 (um) ano on-site**, constante das Especificações Técnicas, sobre a referência de 3 (três) meses constante do item 2.4 do Termo de Referência;
- f) fazer constar da mesma Nota de Esclarecimento que as referências a **software geoespacial** constantes dos documentos da contratação possuem caráter meramente informativo e **não integram o objeto licitado, não constituindo obrigação ou requisito a ser atendido pelos licitantes**;
- g) dar publicidade à presente decisão e à respectiva Nota de Esclarecimento pelos meios utilizados para divulgação do certame, dando-se ciência ao impugnante.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Mantêm-se, portanto, **inalteradas as demais disposições do Edital**, bem como a sessão pública designada para **11 de setembro de 2026**.

Jahu/SP, 10 de setembro de 2026.

THIAGO CESAR RAIMUNDO MONTANARI

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

